



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

3.2 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

3.3 Em observância ao interesse público a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada através termo de aditamento, em conformidade com o que preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A entrega dos veículos será in loco (sede do Município), por conta e risco da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da ordem de fornecimento/compra emitida por servidor devidamente credenciado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Contratada, a vista, no ato da entrega dos veículos, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à Contratada quando constatada qualquer irregularidade no descumprimento das obrigações avençadas no futuro contrato administrativo.

6.3 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega dos veículos, conforme avençado no contrato administrativo.

6.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos veículos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Entregar os veículos por sua conta e risco, in loco (sede do Município de Juvenília) no prazo avençado, qual seja de 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento/compra, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante.

7.2 Disponibilizar os veículos com características iguais ou superior ao detalhado no quadro acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.3 Objetivando minimizar custo ao Erário no deslocamento dos veículos para fins realização de revisão de garantia, a futura contratada deverá disponibilizar estruturas autorizadas de fábrica num raio de até 400 km a contar da sede do Município de Juvenília, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos veículos, considerando que a entrega dos mesmos será in loco (sede do Município de Juvenília).

7.5 Manter durante toda a execução da futura ata de registro de preços e/ou do eventual contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, garantida o contraditório e a ampla defesa, conforme prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília/MG, 30 de julho de 2018.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 141, de 02/01/2018